

MM 29

|                         |                                   |
|-------------------------|-----------------------------------|
| Valor                   | Cr\$ 600.000,00                   |
| Órgão                   | 02.00 Poder Executivo             |
| Unidade Orçamentária    | 02.07 Obras e Serviços Municipais |
| Categoria Econômica     | 4 Despesas de Capital             |
| Sub-categoria econômica | 1 Investimentos                   |
| Elemento                | 1 Obras e Instalações             |
| Função                  | 10 Habitação e Urbanismo          |
| Programa                | 91 Transporte Urbano              |
| Sub-Programa            | 575 Vias Urbanas                  |
| Projeto                 | 1 calçamento da Rua S. Cruz       |
| Valor                   | Cr\$ 1.700.000,00                 |

Parágrafo Único - A cobertura do crédito aberto pelo item III será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a: Execução de guios, construção de muro de arrimo e calçamento de via pública;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 10 de maio de 1.982.

Benedito Martine  
Benedito Martine  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de maio de 1.982.

Maria Jose Almeida Rosa  
SECRETARIA

Lei nº 638, de 10 de maio de 1.982.

(Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais).

Benedito Martine, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela das funções do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se refere o Anexo III da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1979, passará a vigorar com as seguintes funções e salários mensais:

| FUNÇÃO                                 | SALÁRIO MENSAL |
|----------------------------------------|----------------|
| Encarregado de Obras                   | C18 42.100,00  |
| Mecânico                               | C18 41.500,00  |
| Operador de Máquina Rodoviária         | C18 41.100,00  |
| Caixa                                  | C18 36.400,00  |
| Artífice                               | C18 32.500,00  |
| Escriturário                           | C18 32.200,00  |
| Motorista A                            | C18 30.000,00  |
| Motorista B                            | C18 26.000,00  |
| Secretário da Junta de Serviço Militar | C18 26.000,00  |
| Encarregado de Cadastro                | C18 26.000,00  |
| Auxiliar de Escriturário               | C18 26.000,00  |
| Encarregado de Almoxarifado            | C18 25.000,00  |
| Fiscal de Tributos e Rendos Municipais | C18 25.000,00  |
| Sub-encarregado de Serviços Municipais | C18 23.000,00  |
| Vigilante                              | C18 21.280,00  |
| Trabalhador Braçal A                   | C18 21.280,00  |
| Trabalhador Braçal B                   | C18 20.580,00  |
| Trabalhador Braçal C                   | C18 19.880,00  |
| Merendeira                             | C18 19.880,00  |
| Servente                               | C18 19.880,00  |

Artigo 2º - As tabelas de padrões e símbolos de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1979, passarão a vigorar com os seguintes vencimentos mensais:

| PADRÃO  | VENCIMENTOS MENSAIS |
|---------|---------------------|
| E - 6   | 41.100,00           |
| E - 5   | 36.600,00           |
| E - 4   | 26.000,00           |
| E - 3   | 25.000,00           |
| E - 2   | 23.000,00           |
| E - 1   | 21.280,00           |
| SÍMBOLO | VENCIMENTOS MENSAIS |
| C - 1   | 56.700,00           |
| C - 2   | 40.200,00           |

Artigo 3º - A tabela de remuneração de Inativos e Pensionistas, a que se refere o Anexo VI da Lei nº 589, de 07 de novembro de 1979, passará a vigorar com os seguintes valores:

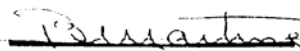
| BENEFÍCIO                | REMUNERAÇÃO |
|--------------------------|-------------|
| Proventos da Inatividade | 19.880,00   |
| Proventos da Pensão      | 10.650,00   |

Artigo 4º - Para os serviços de supervisão da edificação Escolar e Encargado do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, fica fixada uma gratificação de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Artigo 5º - Para a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes das Dotações do Orçamento Programa para o corrente exercício, suplementados, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 1982;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Jambuí, 10 de maio de 1982.

  
 Benedito Martine  
 Prefeito Municipal